

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1474 de 11/10/01

LEI Nº 5920/01
de 03 de outubro de 2001

Dispõe sobre a proibição de publicidade com modelos nus ou seminus ou em pose que sugira nudez parcial ou total, em painéis, outdoors ou assemelhados, nos casos que especifica.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida, em todo o município, a exposição publicitária de modelos, femininos ou masculinos, adultos ou infantis, despídos em excesso, parcialmente nus ou em pose que sugira nudez parcial ou total, em painéis, outdoors ou assemelhados, cuja visualização seja possível em via pública.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista neste artigo a publicidade de trajes próprios para frequência a praias, piscinas, lagos, represas e rios e também a publicidade relativa a campanhas educativas, relacionadas a saúde e a institucional.

Art. 2º. Fica proibida a utilização de frases de cunho pornográfico nos meios publicitários referidos no artigo anterior.

Art. 3º. Fica proibida na publicidade de entidades filantrópicas que recebam auxílio e subvenções da fazenda pública municipal a inserção dos nomes, cognomes e imagem de seus presidentes e diretores.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta lei será punido com multa de R\$.1000,00 (mil reais), para cada unidade de veiculação publicitária.

§ 1º. Na hipótese de reincidência, a multa será imposta em dobro.

§ 2º. A receita resultante da aplicação das multas reverterá ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5920/01

2

§ 3º. O valor da multa, constante do caput deste artigo, será corrigido, no início de cada exercício financeiro, de acordo com a inflação acumulada no ano anterior, segundo INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º. A proibição sobre a qual dispõe a presente lei aplica-se também aos cartazes afixados em locais cuja visualização seja possível em via pública e panfletos.

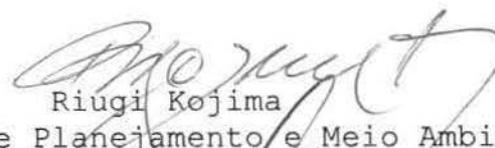
Art. 6º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 dias.

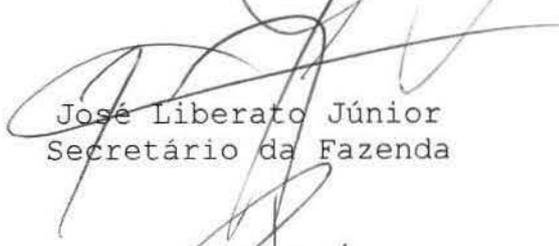
Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

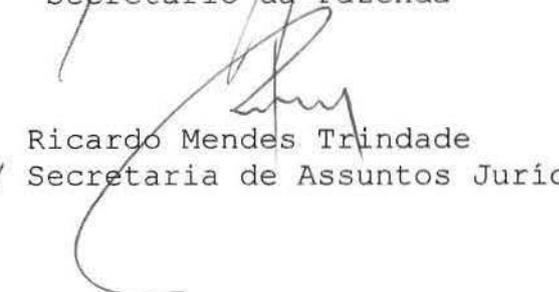
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de outubro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes,
Consultor Legislativo


Riugi Kojima
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

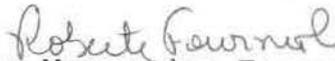

Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

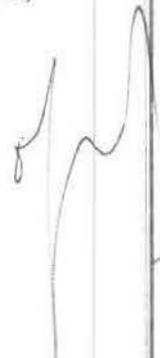
LEI 5920/01

3

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de outubro do
ano de dois mil e um.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 150/01 de autoria do Vereador Manoel de Lima)



PI 033117-2/01

